



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, em 26 de outubro de 2015.

Ofício nº 166/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

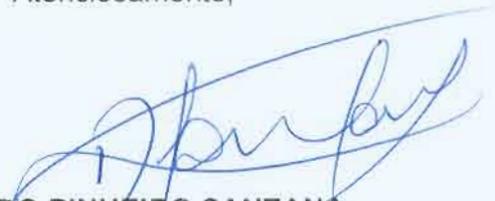
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ^{116/15} 93/2015

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 93/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para revogar a Lei nº 5.575, de 28 de setembro de 2011 que autoriza a concessão de uso de uma área situada no CDA II para a empresa Alexandre Ribeiro Xavier EPP, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Serviços Públicos

Câmara Municipal de Assis, 04 / 11 / 15

[Signature]

Chefe do Departamento do Legislativo

PROT. 30478/2015 - 2015-10-26 15:45



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 93/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Por meio da Lei nº 5.575 de 28 de setembro de 2011, foi concedido o uso de uma área de 4.182,62 m², localizada na Rua Alcides Senno, cadastrada como setor 006, Quadra M, Lotes 47 a 53 no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, à empresa Alexandre Ribeiro Xavier EPP, inscrita no CNPJ nº 59.171.074/0001-33, conhecida como Dedetizadora SAPO.

Referida empresa tinha intenção de implantar na área uma estação de transbordo e depósito temporário de resíduos industriais e comércio de resíduos sólidos.

No entanto, ocorre que na referida área concedida existe considerável vegetação composta de eucalipto e outras árvores, que deve ser preservada, conforme se pode verificar da foto anexa, não restando área suficiente para implantação do projeto por parte da empresa.

Diante disto, a presente propositura tem por objetivo revogar a lei que permitiu a concessão da área, a fim de liberar a empresa dos encargos que não serão possíveis de serem cumpridos.

Expostas as razões que justificam a presente propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 93/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 150/15

PARECERES N.ºs 150/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

116/15

PROJETO DE LEI Nº 93/2015

Revoga a Lei nº 5.575, de 28 de setembro de 2011 que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Alexandre Ribeiro Xavier EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 5.575, de 28 de setembro de 2011, que autorizou o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Alexandre Ribeiro Xavier EPP.
- Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.575, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.011

Proj. de Lei nº 087/2.011 - Autor: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Elio Spere

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Alexandre Ribeiro Xavier EPP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa ALEXANDRE RIBEIRO XAVIER EPP, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Alcides Senno, esquina com a Rua "2", Setor 006 - Quadra "M", Lotes de 47 a 53, com um total de 4.182,62m² (quatro mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados) nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 4.182,62m²

LOCAL: Rua Alcides Senno - Setor 006 - Quadra "M" - Lotes 47 a 53 C.D.A. II

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto denominado "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno no vértice formado entre o alinhamento predial da Rua Alcides Senno com a divisa do lote 46, deste, segue, em linha reta, confrontando com a Rua Alcides Senno, numa distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto "B", deste ponto, segue, em curva, à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua "2", numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes de 1 a 7, numa distância de 70,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com o lote 46, numa distância de 60,00 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 4.182,62m², de acordo com o Desenho nº 6.028, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.028, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.575, de 28 de Setembro de 2011.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Alexandre Ribeiro Xavier EPP, para implantação de estação de transbordo e depósito temporário de resíduos industriais e comércio de resíduos sólidos.

Art. 3º - A presente concessão de uso, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano.
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.575, de 28 de Setembro de 2011.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Setembro de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE Oliveira
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Setembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área Pública a ser Cedida

FINALIDADE: Instalação da Empresa Alexandre Ribeiro Xavier EPP.

ÁREA: 4.182,62 m²

LOCALIZAÇÃO: Rua Alcides Senno esquina com a Rua 2

Setor 006 – Quadra M – lotes 47 a 53 – CDA II - Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

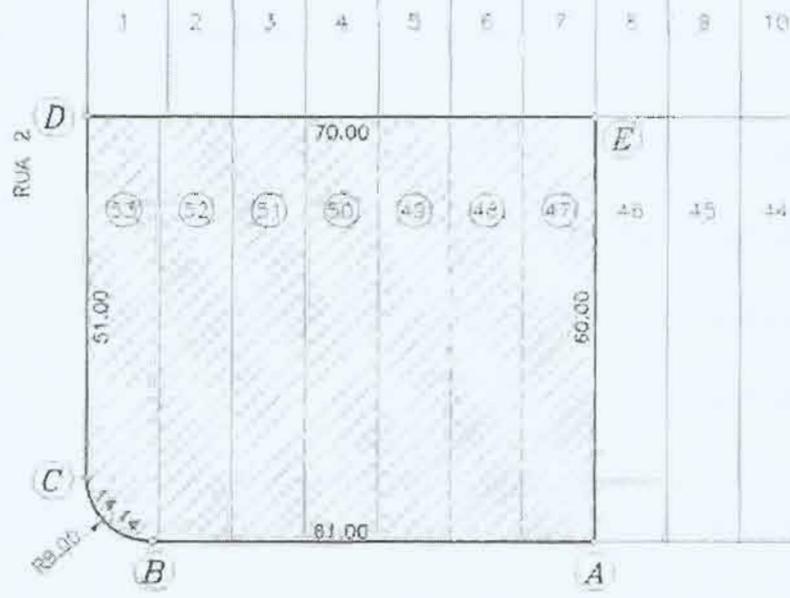
"Começa no ponto denominado "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, no vértice formado entre o alinhamento predial da Rua Alcides Senno com a divisa do lote 46, deste segue em linha reta, confrontando com a Rua Alcides Senno, numa distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar com o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua 2, numa distância de 51,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 1 a 7, numa distância de 70,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 46, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando uma área de 4.182,62 m²".

Tudo de acordo com o desenho nº. 6.028, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 02 de junho de 2011

Dora da Silva de Andrade
CREA 0601073954

AVENIDA RAJA JABUR



RUA ALCIDES SENNO

N.M.
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

OBJETIVO

ÁREA A, SER CEDIDA À EMPRESA ALEXANDRE RIBEIRO XAVIER EPP.

LOCAL

RUA ALCIDES SENNO - 5006 - QM - LOTES 47 A 53 - CDA II - ASSIS SP

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA

4 182,62 m²

ENGENHEIRO

DIGNA DA SILVA DE ANDRADE - CREA: 060.177.995/4

DESENHISTA

VITER

ESCALA

1:1000

FOLHA

UN

ARQUIVO

6

DATA

3/10/00



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** Área a ser cedida à Empresa Alexandre Ribeiro Xavier EPP.
2. **Local:** Rua Alcides Senno - S. 06 - Quadra M - Lotes 47 a 53 - CDA II - Assis - S.P.
3. **Croqui:** 6.028
4. **Data Base:** Junho / 2011
5. **Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
6. **Dimensões:**
 - 6.1. área : 4.182,62 m²
 - 6.2. testada : 68,07 m, correspondente ao comprimento total linear pela Rua Alcides Senno mais a metade do comprimento da curva na esquina.
7. **Considerações:**
 - 7.1. Gerais:

Trata-se de área localizada em região de característica industrial e de acordo com o Plano Diretor do Município encontra-se no interior da Zona do Centro de Desenvolvimento de Assis.
 - 7.2. do terreno:

Possui formato irregular, topografia plana, solo arenoso, com acesso pela Rua Alcides Senno.
8. **Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos acima descritos, obtém-se que

2011



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 380,08 (Trezentos e oitenta reais e oito centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

8.1. Testada Corrigida (Tc)

$$Tc = ((A \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$Tc = ((4.182,62 \times 68,07) / 30) \frac{1}{2}$$

$$Tc = 97,42 \text{ m}$$

8.2. Valor Total do Terreno (Vt)

$$Vt = Tc \times V_L$$

$$Vt = 97,42 \times 380,08$$

$$Vt = R\$ 37.027,39$$

A presente avaliação importou em R\$ 37.027,39 (Trinta e sete mil vinte e sete reais e trinta e nove centavos).


Eng.º Marco Aurelio Peron
Departamento de Controle Urbano



CDA II

FOTO 03- LOCAL DA RUA DEBAIXO , ENTRADA DO CHEIRO VERDE



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 299/2.015

PARECER SOBRE A VIABILIDADE JURÍDICA DE PROJETO DE LEI REVOGANDO LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZOU USO DE BEM PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

Destaca-se inicialmente que não complexidade no tema, bem como a questão aqui discutida revela-se em simplicidade Franciscana, vejamos:

Há nos autos deste procedimento administrativo pedido expresso e justificativa do interessado em devolver a área em questão ao município, bem como a Secretaria Municipal de Governo determinou a elaboração de projeto de Lei para reversão pretendida.

Sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios ou situações que levem a administração publica a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse publico.

Assim, respeitando a disposição de vontade e justificativa do interessado e a concordância da municipalidade em receber a área em questão, basta que se perpetue o ato administrativo através do competente projeto de Lei para a pretendida revogação da Lei que autorizou o uso da área.

Nesse sentido também a exposição de motivos é auto-explicativa.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante a observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988.



Departamento Jurídico

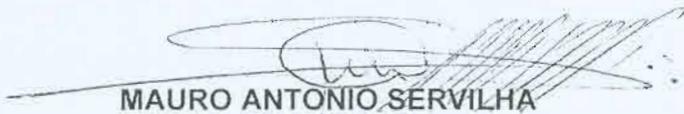
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

É o meu parecer.

Assis (SP), 21 de Outubro de 2.015.


MAURO ANTONIO SERVILHA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 175.969

Assis, 21 de Outubro de 2015. OAB/SP Nº 175.969